

**ESTATUTO DO
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul - IARGS, instituído em 26 de outubro de 1926, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Travessa Acilino de Carvalho nº 21, 4º andar.

Art. 2º - O Instituto tem por objetivos:

- a) incentivar o estudo de questões jurídicas e sociais e a difusão de conhecimentos a elas relativas;**
- b) promover a defesa dos interesses da Justiça e propugnar pela valorização da profissão de advogado e demais atividades do Direito;**
- c) zelar pela observância das normas de ética profissional;**
- d) colaborar com a Ordem dos Advogados do Brasil, Institutos de Advogados do País e entidades congêneres;**
- e) cooperar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica e social e das práticas jurídico-administrativas, inclusive por meio de representações e críticas à legislação existente ou em elaboração;**
- f) exercer a mediação, conciliação e a arbitragem, com a criação de Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem, da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem do IARGS, regida por Regimento Interno.**

Art. 3º - O IARGS, na consecução de seus objetivos, poderá:

- a) discutir assuntos jurídicos e sociais em reuniões, conferências, publicações ou qualquer outro meio de divulgação;**
- b) representar os poderes públicos quanto à organização e à administração da Justiça, dos direitos e interesses dos seus órgãos em geral e das práticas jurídico-administrativas;**
- c) intervir junto às autoridades em defesa dos interesses dos advogados e dos juristas;**
- d) apresentar anteprojeto de lei de interesse geral;**
- e) promover intercâmbio cultural em associações e órgãos de fins jurídicos e**

científicos, tanto em nível nacional como estrangeiro.

Art. 4º - O Instituto não emitirá juízo sobre questões de interesse privado nem se pronunciará sobre assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – São categorias de associados do IARGS:

- I - Efetivos;**
- II - Correspondentes;**
- III - Beneméritos;**
- IV – Honorários;**
- V – Jubilados.**

§ 1º. Consideram-se associados efetivos os bachareis em direito, domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul, que exerçam ou tenham exercido a advocacia ou outra atividade essencialmente jurídica.

§ 2º. São associados correspondentes os advogados com domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul na data da admissão ou os efetivos que mudarem de categoria, a pedido, por haverem se transferido para outra unidade da Federação.

§ 3º. Os títulos de benemérito a associado, ou de honorário a pessoa estranha aos quadros da instituição, poderão ser concedidos pela Diretoria, após prévia manifestação do Conselho Superior, aos que hajam prestado serviços reconhecidos como relevantes ao Instituto ou à Ordem Jurídica, por deliberação do voto de 2/3(dois terços) dos membros da Diretoria.

§ 4º. Serão jubilados, por deliberação da Diretoria, os associados com a idade mínima de 80 (oitenta) anos, com as contribuições quitadas de forma ininterrupta, ou os portadores de comprovada invalidez permanente, mediante requerimento dirigido ao IARGS.

§ 5º. Poderá ser licenciado de suas obrigações sociais o associado efetivo, mediante solicitação, quite com a tesouraria, por motivo de afastamento temporário do Estado ou do País por tempo superior a 01 (um ano), por deliberação do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º – A admissão nos quadros do Instituto nas categorias de efetivo ou correspondente far-se-á por meio de indicação de associado efetivo e a proposta, instruída com “curriculum vitae” e um trabalho de cunho jurídico, será encaminhada ao Presidente e submetida à seguinte tramitação:

- a) a proposta será lida como matéria de expediente e, após proceder-se-á às diligências para aferir a idoneidade moral e habilitação profissional do candidato;**
- b) a proposição será avaliada por uma comissão de três associados, nomeados pelo Presidente do Instituto, para emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à Secretaria divulgar a data da sessão ordinária em que será votada a proposta;**
- c) o parecer da comissão será lido e submetido à votação em sessão ordinária, prevista no parágrafo único do artigo 42, sendo considerada aprovada a que obtiver o total de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes;**
- d) o proposto aceito tomará posse, preferencialmente, em sessão solene de aniversário do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias ou na primeira sessão ordinária a que comparecer, devendo prestar juramento de cumprir com dedicação os deveres de associado e receber o respectivo diploma, ato que será lavrado em livro registro de atas de posse;**
- e) o associado correspondente ou honorário poderá tomar posse mediante comunicação escrita declarando aceitar a admissão;**
- f) o Instituto manterá em seu acervo trabalhos jurídicos impressos e/ou digitalizados apresentados pelos candidatos, os quais poderão ser consultados em sua biblioteca e os manuscritos digitados ou as folhas de rosto dos trabalhos serão conservados em arquivo individual.**

Art. 7º – Perde-se a qualidade de associado:

I – por iniciativa própria mediante requerimento;

II – por decisão da Diretoria quando ocorrer uma das seguintes situações:

a – grave violação do Estatuto do IARGS e da OAB;

b – dano moral ou material ao Instituto;

c – injustificado atraso no pagamento de contribuições devidas.

§ 1º - O associado será desligado, automaticamente, após decisão definitiva que decidir pela sua exclusão da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º - Havendo atraso no recolhimento das contribuições sociais por período superior a um (01) ano, à exclusão deverá preceder aviso por carta registrada por AR a fim de que possa ser liquidado o débito.

Art. 8º – A exclusão de associado, por violação das letras “b” e “c”, somente será admissível por justa causa, se reconhecida pela Diretoria, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho Superior.

§ 1º - Cabe à Diretoria ou a qualquer associado efetivo, ao tomar conhecimento dos fatos determinantes, proporem a exclusão de associado;

§ 2º - A exclusão será deliberada em reunião de Diretoria e a eliminação será considerada efetiva se aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes, mediante votação por escrutínio secreto.

Art. 9º – O excluído não fará jus à devolução de contribuições pagas nem à indenização a qualquer título.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – São direitos dos associados efetivos, no pleno gozo dos direitos sociais:

a) participar de todas as atividades associativas;

b) votar e ser votado para cargos da entidade;

c) propor a admissão e a exclusão de associado de qualquer categoria;

- d) fazer comunicações, apresentar indicações, requerimentos, discutir e votar;
- e) ler trabalhos de matéria pertinente aos fins do Instituto em sessão ordinária;
- f) receber publicações do Instituto;
- g) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 – São direitos dos associados correspondentes e honorários os mencionados nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g” do artigo anterior.

Art. 12 – São deveres dos associados efetivos:

- a) obedecer ao estatuto e aos preceitos da ética profissional;
- b) contribuir para elevação do prestígio do Instituto;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) satisfazer tempestivamente o pagamento de contribuições sociais;
- e) desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, prestando conta de seus atos;
- f) desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- g) levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições de interesse do Instituto;
- h) comunicar qualquer ocorrência de interesse relevante para a Diretoria;
- i) colaborar para o maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos.

Parágrafo único – É remido o associado efetivo que contribuir de uma só vez com jóia especial de valor fixado pela Diretoria, mediante depósito bancário regular.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13 – São órgãos deliberativos:

- I - Assembleia Geral;**

II - Conselho Superior.

§ 1º – O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus conselheiros, diretores, associados, benfeitores ou equivalentes;

§ 2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IARGS.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação, constitui-se dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

I – Destituir administrador;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as atribuições previstas nos incisos I e II, é exigida a Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/10 dos associados efetivos ou por no mínimo 20 (vinte) associados nas convocações seguintes, sendo as deliberações aprovadas por 2/3 dos presentes.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente ou por 1/5 dos associados, por meio de edital fixado na sede do IARGS, circular, aviso pela imprensa ou e-mail, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - Os meios de convocação da Assembleia Geral deverão conter a ordem do dia, indicando-se os assuntos a serem debatidos, a data, a hora e o local da sua realização, com a assinatura do Presidente ou por um 1/5 (um quinto) dos associados que a convocarem.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente ou, na sua falta, por qualquer associado efetivo mediante escolha dos presentes.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente da Assembleia indicará um dos associados como secretário “ad doc”.

Capítulo VII

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 – O Conselho Superior é composto do Presidente em exercício do IARGS, ex Presidentes e ex Vices-Presidentes, como membros natos, e de cinco (5) membros trienalmente eleitos entre os associados efetivos.

§ 1º – O mandato dos membros eletivos do Conselho Superior coincidirá com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição.

§ 2º - O Presidente escolherá um membro para exercer as funções de Secretário.

Art. 18 – Compete ao Conselho Superior:

I – *eleger, trienalmente, seu Presidente e Vice-Presidente, permitida a reeleição;*

II – deliberar sobre a dissolução do Instituto;

III - deliberar sobre a outorga dos títulos de associados beneméritos ou honorários;

IV - dar parecer sobre proposta da Diretoria na indicação de candidatos a serem agraciados com as Comendas da Ordem Honorífica do Instituto;

V – examinar as contas da Diretoria sempre que necessário, determinando, se o for o caso, as providências cabíveis;

VI – deliberar sobre a formação de departamentos e comissões, regulamentando a estrutura e funcionamento desses órgãos;

VII – convocar trienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos membros eletivos do Conselho Superior, constituindo a comissão eleitoral e realizando o pleito, nos termos deste estatuto;

VIII – apreciar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas da Diretoria e decidir sobre a aprovação do balanço patrimonial, das demonstrações de resultados do exercício e do parecer do Conselho Fiscal;

IX – adquirir, alienar ou permutar bens patrimoniais;

X – decidir em grau de recurso sobre a exclusão de associado.

§ 1º - O Conselho Superior reunir-se-á com a presença mínima de 5 (cinco) membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, sendo que no caso previsto no art. 18, inciso IV, a deliberação só será aprovada se alcançado o voto que represente pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, excetuado o disposto no art. 66.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que, injustificadamente, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho Superior.

Art. 19 – As reuniões do Conselho Superior ocorrerão ordinariamente no mínimo a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria do Conselho Superior, dando-se ciência a seus membros, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo no caso de matéria urgente.

Capítulo VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – São órgãos da gestão administrativa:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal.

§ 1º - A investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

§ 2º – Os membros dos órgãos diretivos não respondem subsidiariamente, conjunta ou solidariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos do Presidente, salvo se praticados atos ilícitos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

Capítulo IX

DA DIRETORIA

Art. 22 – Os integrantes da Diretoria serão eleitos a cada três (3) anos pelo voto direto e secreto dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais, pelo pleito de eleição sob a coordenação do Conselho Superior.

Art. 23 – A Diretoria é composta dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidentes, em número de quatro, divididos em 1º, 2º, 3º e 4º;

III – Diretores Secretários, em número de dois, divididos em 1º e 2º;

IV – Diretores Financeiros, em número de dois, divididos em 1º e 2º.

Parágrafo único – O presidente poderá nomear Diretores Adjuntos para exercerem as funções de Orador Oficial, Diretor de Biblioteca, Diretor da Escola Superior de Estudos Jurídicos, Diretor Jurídico e o Órgão Diretivo da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem do IARGS (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Conselho Superior).

Art. 24 – No caso de vacância da presidência, o 1º diretor secretário ou seu substituto, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o conselho superior que elegerá, dentre os vice-presidentes, aquele que concluirá o mandato.

§ 1º - Vagando os cargos de vice-presidentes, diretores secretários, diretores financeiros ou membros do conselho fiscal, o conselho superior elegerá o sucessor em reunião a ser convocada em no máximo trinta (30) dias, a contar da vacância.

§ 2º - Até a efetivação da eleição prevista no art. 22 deste Estatuto, a presidência será exercida pelo vice-presidente com mais tempo de filiação ao Instituto.

Art. 25 – Nas ausências e impedimentos temporários, o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá por período não superior a trinta (30) dias.

Art. 26 – Os eleitos tomarão posse, solenemente, até o mês de março do ano seguinte ao da eleição.

Art. 27 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer momento, para tratar de assuntos relevantes, em dia e hora previamente estabelecidos, independentemente de convocação.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as resoluções da assembleia geral;**
- II – administrar o patrimônio e promover os objetivos sociais;**
- III – nomear substitutos no caso de vacância nos cargos da administração;**
- IV – apresentar candidatos a serem agraciados com Comendas Honoríficas ou sugerir associados ou não associados aos títulos de beneméritos ou honorários;**
- V – elaborar regimento interno;**
- VI – submeter ao Conselho Superior o relatório anual, o balanço e demais documentos relativos à receita e à despesa do exercício findo, acompanhados de parecer do conselho fiscal;**
- VII – elaborar e aprovar o regimento da Escola Superior de Estudos Jurídicos;**
- VIII – fixar valores da joia de admissão e das contribuições anuais dos associados efetivos e correspondentes;**
- IX – determinar remuneração ao secretário da câmara de arbitragem;**
- X – decidir sobre a inclusão e exclusão de associado.**

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I – representar o Instituto ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes específicos;**
- II – administrar a entidade, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Vice-Presidentes ou aos demais membros da Diretoria;**
- III – presidir e convocar a Assembléia Geral, as reuniões de Diretoria e do Conselho Superior;**
- IV – contratar, administrar, demitir, promover, transferir e licenciar qualquer empregado, fixando ordenados, vencimentos e gratificações;**
- V – propor aos associados reformas ou alterações do estatuto;**

VI – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

VII – autorizar o pagamento de contas do Instituto;

VIII – assinar cheques com o 1º Tesoureiro ou seu substituto, podendo constituir procurador, se assim entender;

IX – assinar diplomas, certificados e certidões com o 1º secretário ou seu substituto e atas das reuniões da diretoria com o 2º secretário;

X – apresentar relatório anual da diretoria;

XI – nomear o diretor da Escola Superior de Estudos Jurídicos;

XII - constituir departamentos, comissões ou câmara de arbitragem, com poderes de nomear o presidente, o vice-presidente, o secretário-geral e os conselheiros do juízo arbitral;

XIII – designar associado como representante ou delegado do IARGS no interior do Rio Grande do Sul ou em outras unidades federativas do país.

XIV - criar, alterar ou extinguir departamentos e comissões para tratar de encargos específicos, fixando-lhes prazo de duração, composições e atribuições.

Art. 30 – Compete aos Vice-Presidentes, além de suas atribuições específicas:

I – auxiliar o presidente para o bom desempenho de seu mandato e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – executar as delegações transmitidas pelo presidente e as atribuições que lhe forem cometidas pela diretoria.

Art. 31 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – cuidar de toda correspondência e expediente da Secretaria;

II – secretariar as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria e do Conselho Superior;

III - manter em dia a correspondência e ter sob sua guarda os arquivos de documentos do Instituto;

IV – redigir atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Superior;

V – proceder à leitura do expediente da sessão ordinária;

VI – exercer o protocolo das sessões públicas.

Art. 32 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º diretor secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;**
- II – prestar colaboração ao 1º diretor secretário;**
- III – lavrar em livro próprio, assinando-as, as atas de reuniões da diretoria, do conselho superior e da assembléia geral;**
- IV – lavrar ou mandar lavrar os termos de posse dos associados eleitos;**
- V – organizar e fiscalizar os cadastros dos associados, mantendo-os devidamente atualizados.**

Art. 33 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – dirigir e supervisionar os serviços de tesouraria;**
- II – abrir, encerrar e movimentar com o presidente as contas bancárias;**
- III – elaborar e encaminhar anualmente à diretoria relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e projetos;**
- IV – a guarda e administração dos bens sociais do Instituto;**
- V – a arrecadação de toda receita do IARGS que deverá ser depositada na conta corrente em instituição financeira;**
- VI – o pagamento de despesas ordenadas pelo presidente;**
- VII – apresentar balancetes de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;**
- VIII – assinar cheques com o presidente ou seu procurador devidamente habilitado, de valor superior a meio salário mínimo regional;**
- IX – submeter ao conselho fiscal a escrituração do Instituto;**
- X - apresentar à diretoria a lista de associados efetivos e correspondentes em atraso com suas contribuições sociais.**

Art. 34 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º diretor financeiro em suas faltas e impedimentos;**
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até a realização da eleição da diretoria;**
- III – prestar sua colaboração ao 1º diretor financeiro.**

Art. 35 – Compete aos Diretores Adjuntos exercerem as funções que lhe forem designadas pelo Presidente, nos termos do parágrafo único do art. 23.

Capítulo X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Fiscal, que tem por finalidade fiscalizar a gestão financeira da diretoria, é composto de três (03) membros efetivos e de três (03) suplentes, cabendo-lhe eleger entre seus membros um presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma ocasião e da mesma forma que a Diretoria, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, podendo ser reeleitos.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento de membro efetivo, o mandato será desempenhado pelo suplente.

Art. 37 – Compete ao conselho fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual, relatórios de desempenho financeiro e contábil, o balanço patrimonial e as operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, elaborando o competente parecer;

II – analisar a qualquer tempo a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à diretoria;

III – solicitar a convocação do Conselho Superior, mediante correspondência a todos os seus membros, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos do Instituto.

Art. 38 – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Superior ou por iniciativa de seus próprios membros.

Capítulo XI

DA ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 39 – A Escola Superior de Estudos Jurídicos se destina ao preparo e ao aperfeiçoamento jurídico, cultural e humanístico.

§ 1º – O Regimento da Escola Superior de Estudos Jurídicos será adotado mediante resolução da Diretoria.

§ 2º – O diretor da escola será nomeado pelo presidente do Instituto e apresentará relatório de suas atividades à diretoria, quando solicitado.

Art. 40 – Aos departamentos e Comissões compete apoiar atividades da Escola Superior de Estudos Jurídicos segundo orientação da diretoria.

Capítulo XII DAS SESSÕES DO INSTITUTO

Art. 41 – O Instituto realizará sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, todas de caráter público, salvo deliberação em contrário, de que podem participar e votar os associados efetivos.

Parágrafo único - As sessões públicas destinar-se-ão para realizar palestras, conferências, painéis, cursos, seminários e atividades similares;

Art. 42 – O Instituto reunir-se-á, em sessão ordinária, com o quorum mínimo de 5 (cinco) associados, excetuando-se os meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único – Compete ao Instituto, em sessão ordinária, apreciar proposições, requerimentos e deliberar sobre a admissão de associados efetivos, correspondentes, beneméritos e honorários.

Art. 43 – As sessões extraordinárias efetuar-se-ão sempre que necessário, em virtude de convocação do presidente, ou de requerimento de, no mínimo, 7 (sete) associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, para apreciar assunto específico constante do ato convocatório.

Art. 44 – As sessões públicas e solenes destinar-se-ão à outorga de comendas e títulos, posses, homenagens, inaugurações, comemorações e atos similares, e nela falarão apenas o presidente, os oradores designados ou aqueles a quem o Presidente expressamente conceder a palavra.

Capítulo XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Eleição e da Posse dos Eleitos

Art. 45 – Os associados efetivos da entidade elegerão a Diretoria, os membros não vitalícios do Conselho Superior e o Conselho Fiscal, por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 46 – A eleição realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro a cada três (3) anos e a posse dos eleitos dar-se-á em sessão solene até o mês de março subsequente ao pleito da eleição.

Art. 47 - Até 30 (trinta) dias antes da eleição prevista no art. 18, inciso VII, o Conselho Superior constituirá a Comissão Eleitoral.

Art. 48 – O voto será pessoal e secreto por cédula eleitoral ou por via eletrônica.

Parágrafo único – Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do eleitor ou que seja dado a candidato não registrado.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 49 – As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral presidida por um dos membros indicados pelo Conselho Superior e composta por um (1) associado indicados por chapa e de dois (2) secretários para a mesa receptora e apuradora, competindo-lhe conduzir o processo eleitoral, resolver todas as questões e impugnações e apurar os votos colhidos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será integrada por associados que não estejam concorrendo aos cargos eletivos.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral mandar confeccionar cédulas de mesmo padrão com indicação do número de registro da chapa.

§ 3º – Para votar eletronicamente o associado deverá cadastrar-se e conectar-se a computador com acesso à Internet, tendo em mãos o seu “login” e a senha enviada pelo IARGS, conforme regulamentado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º – É eleitor o associado efetivo que, até a data fixada para eleição, estiver em dia com suas obrigações e contribuições sociais, conforme relação a ser fixada na sede da entidade.

Art. 50 – As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria de seus integrantes e o seu quorum de deliberação é de no mínimo três (03) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Seção III

Da Convocação Eleitoral

Art. 51 – As eleições serão convocadas pelo Conselho Superior com antecedência mínima de vinte (20) dias da data da eleição, mediante convocação publicada no mínimo em dois jornais de circulação local, com a seguinte ordem do dia:

I – dia e horário para a votação.

II – local onde serão constituídas Juntas Eleitorais, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O Conselho Superior poderá instalar as Juntas Eleitorais em localidades fora da sede da entidade, desde que haja razoável número de membros para o exercício do direito de voto dos associados residentes no local ou em trânsito, bem como para apuração da votação no mesmo dia e horário estabelecidos para a sede do Instituto, devendo ser lavrada ata e remessa dos papéis e documentos, em vinte quatro (24) horas, à Secretaria.

Seção IV

Do Registro de Chapas

Art. 52 – O requerimento de registro de chapas, subscrito pelo candidato em duas vias, deverá ser apresentado à Secretaria dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da convocação a que alude o art. 51, do qual constarão:

I – o registro dos nomes e respectivos cargos a que concorrerem deverá estar acompanhado de expressa anuência de todos os candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente;

II – declaração dos candidatos de estarem de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ 1º – A chapa para eleição da Diretoria deve compor-se de associados efetivos, no gozo de seus direitos sociais e que tenham permanência pelo menos de um (01) ano como membro do Instituto.

§ 2º – O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado, pessoalmente, na Secretaria da sede do IARGS, nos horários e dias de expediente, que fornecerá recibo da documentação encaminhada.

§ 3º – O Secretário fornecerá recibo, com a especificação de toda a documentação apresentada junto com o requerimento de registro de chapas, devendo indicar, na sua ausência, pessoa habilitada para prestar informações relativas ao processo eleitoral, receber o registro de chapas e fornecer o correspondente recibo.

§ 4º – Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos eletivos.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 – Cada chapa poderá indicar pelo candidato à presidência dois fiscais, associados efetivos, para atuação durante o pleito.

Parágrafo único – Caberá aos fiscais, constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, lavrar a respectiva impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 – Expirado o prazo previsto no art. 52, caberá a Secretaria confeccionar, em 48 horas, a lista dos candidatos para fixação em local visível.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá facilitar aos candidatos a lista dos associados e os respectivos meios de comunicação com os mesmos.

Art. 55 – A eleição será realizada na sede do Instituto e a votação terá o tempo de 5 (cinco) horas ininterruptas.

Art. 56 – Após o encerramento da eleição, no mesmo dia, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando a respectiva ata, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco.

Art. 57 – O Presidente do Instituto, de posse do resultado final, proclamará o resultado do pleito.

Capítulo XIV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 58 - O patrimônio do Instituto é constituído por:

- a) bens móveis e imóveis que adquiriu ou venha a adquirir;**
- b) bens que lhe sejam destinados por doações, dotações, subvenções e auxílios, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;**
- c) recursos financeiros decorrentes de aplicações e outros.**

Art. 59 - São receitas do IARGS:

- a) contribuições associativas;**
- b) os juros decorrentes de depósitos em estabelecimentos bancários;**
- c) rendas de bens integrantes de seu patrimônio;**
- d) remuneração pela prestação de serviços e promoções;**
- e) direitos de ações, títulos e valores mobiliários.**

Art. 60 – São despesas da entidade:

- a) salários pagos aos empregados e os recolhimentos de encargos sociais;**
- b) os gastos julgados indispensáveis;**
- c) os pagamentos necessários à manutenção da entidade;**
- d) os gastos contraídos para realização dos objetivos da instituição;**

e) os gastos com serviços da Câmara de Mediação e Arbitragem.

Art. 61 - O Instituto aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais integral e exclusivamente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo XV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 62 - O exercício financeiro do IARGS coincidirá com o ano civil.

Art. 63 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Superior até 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 64 – A prestação anual de contas conterà o Relatório de atividades da Diretoria; o Balanço Patrimonial; a Demonstração de Resultados e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 65 - Para a prestação anual de contas serão observados:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais – (INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho), que ficam à disposição para exame de qualquer associado.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – Este Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do art. 15, II, por proposta do:

I – Conselho Superior;

II – Diretoria;

III – 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 67 – A dissolução do Instituto por impossibilidade na consecução das suas finalidades será deliberada pelo Conselho Superior, especialmente convocado para esse fim e precedida de ampla publicidade, com quorum mínimo de 15 Conselheiros, necessitando da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 68 – Dissolvido o Instituto e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente será incorporado à outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 69 – Os atos da administração terão eficácia até a posse dos membros da Diretoria, dos membros eleitos do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 70 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, mediante registro em ata, com recurso obrigatório a ser apreciado em sessão ordinária imediatamente posterior.

Art. 71 – Não poderá ser objeto de deliberação de qualquer órgão do Instituto proposta infringente deste Estatuto ou que atente contra os Direitos do Homem expressos na Constituição Federal e na Declaração Universal da ONU ou contra as liberdades democráticas.

Art. 72 – Serão conferidas, a cada três (3) anos, as comendas de Jurista Eminente, Advogado Emérito, Magistrado Exemplar e Professor Insigne da Ordem Honorífica do Instituto, na forma do Regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 73 – A cada cinco (5) anos, mediante proposta fundamentada, poderá ser outorgada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria a Medalha Clóvis Veríssimo do Couto e Silva, com o respectivo diploma assinado pelo Presidente e Secretário, ao associado efetivo que haja prestado notáveis serviços à Instituição ou tenha se distinguido no exercício da atividade profissional.

Parágrafo único – No averso da insígnia constará a imagem do advogado Clóvis Veríssimo do Couto e Silva com a inscrição Jurista Eminente e na borda da medalha a expressão Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Art. 74 – Sem prejuízo de sua personalidade jurídica própria e de sua completa autonomia econômica e administrativa, o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul poderá manter relações de colaboração ou filiação com Instituições

congêneres nacionais ou internacionais.

Capítulo XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 – A atual Diretoria, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal cumprirão seus mandatos na forma do Estatuto pelo qual foram eleitos.

Art. 76 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, o qual constitui reformulação do anterior aprovado em 14.12.2009, com inscrição no cartório do 1º Títulos e Documentos sob o nº 69753, às fls. 089 F do Livro A de nº 125 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Porto Alegre, 23.02.2010.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2012.

**Alice Grecchi
Presidente**

**Lúcia Liebling Kopittke
1ª Secretária**

**José Luiz Vieira
Advogado inscrito na OAB/RS nº 3908**